



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

07/07

PARECER Nº 89/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

EMENTA: Altera a redação do art.10 e acrescenta parágrafo único a Resolução nº 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga)

I. RELATÓRIO

É submetido à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a alteração do artigo 10 da Resolução nº 016/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES).

A proposta visa adequar o Regimento Interno à nova redação do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, recentemente emendada e promulgada, que passou a permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo na eleição subsequente.

O Projeto de Resolução apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 016/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, mediante votação nominal e aberta, com a presença da maioria dos vereadores, na forma regimental, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir da legislatura atual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabe a esta Comissão, conforme o art. 57 do Regimento Interno, proceder à análise da matéria quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, antes de sua submissão ao Plenário.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900

E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700360035003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elton Bruno Caldeira
Elton Costa de Oliveira
Braga

08
88


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

II. ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Resolução tem como único objetivo a harmonização do Regimento Interno desta Casa com a Lei Orgânica Municipal, norma hierarquicamente superior no ordenamento jurídico do Município.

Tendo o Plenário, em exercício de sua soberania e poder constituinte derivado, aprovado a Emenda à Lei Orgânica que permite a recondução dos membros da Mesa, torna-se imperativa a adequação da norma regimental.

Manter o texto anterior do Regimento Interno criaria uma antinomia jurídica, onde a norma inferior (Resolução) contraria a norma superior (Lei Orgânica).

O princípio da hierarquia das normas impõe que o Regimento Interno se molde à Lei Orgânica. Portanto, a alteração do art. 10 não é apenas uma opção, mas um dever de coerência e técnica legislativa.

Quanto ao Parágrafo Único, que estabelece a aplicação da regra à legislatura atual, este também não apresenta vício. A Emenda à Lei Orgânica, ao ser promulgada, passou a ter vigência imediata, produzindo efeitos para os atos futuros, incluindo a próxima eleição da Mesa Diretora. O parágrafo apenas confere clareza e afasta qualquer dúvida sobre a aplicabilidade da nova regra, que já decorre da própria vigência da Emenda.

A matéria, portanto, não versa mais sobre a constitucionalidade da recondução – já debatida e aprovada pelo Plenário ao emendar a Lei Orgânica –, mas sobre a simples e necessária conformidade técnica do Regimento Interno.

Pelo exposto, o voto deste relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2025.

III. VOTO VENCIDO (Presidente)

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900

E-mail: [camaraec@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camarae@camaraecoporanga.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

09
gpt


CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Ouso divergir do nobre Relator. Embora reconheça que a Emenda à Lei Orgânica foi aprovada, entendo que o Parágrafo Único do Projeto de Resolução, ao determinar a aplicação da nova regra à legislatura atual, fere o princípio da imparcialidade e da moralidade administrativa.

A alteração de regras que regem a disputa de poder no curso do próprio mandato para o qual foram eleitos os atuais parlamentares gera a percepção de que se está legislando em causa própria.

A meu ver, por prudência e respeito ao princípio republicano, a nova regra de recondução deveria ter sua vigência postergada para a legislatura vindoura, garantindo que nenhum dos atuais membros que votaram a alteração pudesse dela se beneficiar diretamente. Voto, portanto, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2025, por vício no que tange à sua aplicação imediata.

IV CONCLUSÃO

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por maioria de votos, vencido o Presidente, acolhe o parecer do Relator e manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 003/2025.

Diante do exposto, esta Comissão, por decisão majoritária, opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria e a encaminha para a deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.



ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente



Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator



Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

